



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Rocha, n.º 1330, Centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato denominado CEDENTE, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA/FMATRSL**, inscrita no CNPJ 27.265.891/0001-64, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro - Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF nº 576.970.197-87 e portador da Carteira Profissional nº. 19458 MTPS ES, residente e domiciliado em Santa Leopoldina - ES, neste ato denominada CESSIONÁRIA, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 1677/2019, de 16 de setembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº. 000976/2019 de 15 de abril de 2019 sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de Uso, pelo Município à Cessionária, de 01 (um) Veículo, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	VW/Gol 1.0L MC 4; ANO/MOL - 2019 Placa QRF 2J92; CHASSI 9BWAG45U3KT104010	16761



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA utilizará o veículo, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir da data de assinatura e término previsto em 16 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, poderá este Termo ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido veículo ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 1677/2019, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo cedido ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE, através da Coordenadoria de Transportes. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do CEDENTE em rescindir de plano o presente instrumento.

3.2 - Responsabiliza-se a CESSIONÁRIA pelo pagamento de todas as despesas de combustível, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 - A CESSIONÁRIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

O presente Termo destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de Cessão de Uso, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Fundação CESSIONÁRIA, restando proibido a CESSIONÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§1º - Caso o veículo seja utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao CEDENTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o CESSIONÁRIA ou qualquer ônus para a CEDENTE, sem prejuízo da obrigação do CESSIONÁRIA de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

§2º - A CESSIONÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Termo de Cessão de Uso, para terceiros, não pertencentes aos quadros da Fundação.

§3º - Os critérios de utilização do referido veículo ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes, que deverão editar resolução acerca da utilização do veículo.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

A CESSIONÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a CEDENTE de toda e qualquer penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 16 de setembro de 2019.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal – Cedente


GENIVALDO POTRATZ
Presidente FMATSL - Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____